



POLÍCIA MILITAR DO RN
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200
Telefone: (84) 3232-6361 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01510441.000159/2024-32

1. DO OBJETO

1.1. **Aquisição de Material para Barbearia do Quartel do Comando Geral da PMRN**, conforme condições e quantidades estabelecidas na tabela abaixo:

Item	Objeto	Especificação	Quantidade
01	Máquina de corte sem fio	Motor vibratório profissional; Potência: 10w Selo INMETRO; prova de ferrugem usar em cabelos secos e molhados; Alavanca com ajuste de nível de corte e textura sem trocar as lâminas; Tensão de alimentação 220v; Garantia mínima de 12 (doze) meses; Similar a marca WHAL; STYLE CRAFT; BABYLISS ou de melhor qualidade ou equivalente. Sugestões: Wahl Professional (Senior); BabyLiss(Pro Black FX) ou Style Craft (Instinct).	3
02	Máquina de acabamento	Bateria para até 4 horas de uso; Lâmina T-bland; Garantia de no mínimo 12 meses; Selo do inmetro; Lâmina black diamond x-pro wide de altíssima performance; Motor digital sem escovas de 7.500 rpm super torque; Indicador de nível de bateria; Corpo todo de metal super ergonômico; Baixa vibração e silenciosa; 8 pentes de altura magnéticos; Acompanha base de carregamento; Máquina bivolt. Sugestões: Wahl Professional (Detailer Cordless Li Gold); BabyLiss (SnapFx Cordless) ou Style Craft (Instinct).	3
03	Máquina Shaver	Motor giratório de até 10.000 rpm; Bateria e lítio com mais de 100 minutos de autonomia; Lâmina diferenciadas protegidas por folhas hiporálgicas; Nova tecnologia de barras de corte com movimentos independentes; Indicador de nível e bateria em LED; Funciona com ou sem fio. Sugestões: Wahl; Andis; BabyLiss.	2
04	Secador 2200W	Tecnologia inovadora HFS® - Hair Free System; Potência 2.250W (em 220V) ou 2.100W (em 127V); Fluxo de ar 84 m³/h; Vida útil de no mínimo 3.000 horas; Ajuste de Velocidade no mínimo 2; Comprimento do cabo 3 metros; Opções de temperatura 4; Air Ionizer Tech; 2 Bicos direcionadores de ar. Sugestões: Taiff Unique; Parlux Alyon Gold.	2
05	Tesoura de 6,5 polegadas com fio laser	Côncavo retificado para uma habilidade melhorada; Com fiação polida (ponta faca) em ambos os lados, o que dá boas propriedades de resistência; Modelos com acabamento acetinado; Aço Carbono especial inoxidável; Temperado em congelamento Friodur para manter as propriedades cortantes durante muito tempo; VARIO-PLUS parafuso para ajuste da tensão. Sugestões: Jaguar ou Titan 3D.	3
	Tesoura de 6,5	Côncavo retificado para uma habilidade melhorada; Com fiação polida (ponta faca) em ambos os lados, o que dá boas propriedades de resistência; Modelos Clássicos com	

06	polegadas com fio navalha	acabamento acetinado; Aço Carbono especial inoxidável; Temperado em congelamento Friodur para manter as propriedades cortantes durante muito tempo. Sugestões: Jaguar ou Titan 3D.	3
07	Tesoura de desbaste	Côncavo retificado para uma habilidade melhorada; Tesouras desbaste com 42 dentes. Parafuso VARIO-PLUS (pat.) e excêntrico. Design idêntico às tesouras de corte Dynasty; Modelos Goldline com acabamento Cromado; Aço Carbono especial; Temperado em congelamento Friodur para manter as propriedades cortantes durante muito tempo; VARIO-PLUS parafuso para ajuste da tensão. Sugestões: Jaguar ou Titan 3D.	3
08	Cadeira de barbeiro	Cadeira de barbeiro, Hidráulica, revestimento em Courvin preto, reclinável até 180 graus, apoio de pé, pé redondo formato taça apoio de cabeça removível ajuste de altura do apoio de cabeça. Sugestões: Arizona; Viking; Lord Gold; Ferrante.	2
09	Capa de barbeiro	Tamanho: 190cm x 160cm (Cobre o Corpo até aos pés); Fechamento com zíper.	4
10	Borrifador profissional	Conteúdo de 300ml.	2
11	Avental de couro	Os Aventais vem cada dia mais ganhando espaço nas barbearias de todo o mundo. Além desse ar vintage e cheio de estilo ele permite mais agilidade, já que você pode ter vários materiais sempre a mão, além disso evita que sejam danificadas as roupas e mantém sempre limpo para receber os clientes.	2

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Versa a presente, sobre a necessidade de **Aquisição de Material para barbearia do Quartel do Comando Geral da PMRN**, para atender as necessidades desta OPM, conforme solicitação exarada através da Parte Genérica nº 1340 (Id 26592629).

2.2. Atualmente a Barbearia do Quartel do Comando Geral da PMRN dispõe de materiais obsoletos e avariados devido ao uso e tempo, comprometendo o trabalho desenvolvido pelos profissionais dessa OPM.

2.3. A pretensa aquisição tem por objetivo suprir a relevante demanda diária dos militares em relação ao corte de cabelo e barba, garantindo o pudor e garbo militar com sua boa aparência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

3.2. A escolha do fornecedor se dará com base no menor preço conforme propostas a serem feitas no sistema de compras do governo federal (COMPRASNET), dentre as que tenham condição de entrega.

Forma de fornecimento

3.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

3.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 3.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 3.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 3.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 3.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 3.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 3.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 3.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 3.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor, quando couber, comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 3.14.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 3.14.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.14.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- 3.14.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.14.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 3.14.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.14.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 3.14.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 3.15. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 3.16. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 3.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 3.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 3.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.24. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. O prazo de entrega dos bens será de 30 (dias) corridos.

4.2. A entrega será em remessa **ÚNICA**, logo após AUTORIZAÇÃO DE COMPRA de forma documental que será expedida pela Diretoria de Apoio Logístico, Tel. (84) 98137-2267;

4.3. Caso a contratada fature sem a devida autorização, ou com um quantitativo superior ao solicitado pela PMRN, ficará às expensas da contratada arcar com todos os encargos fiscais e fretagem do objeto até o local de entrega. Devendo a contratada providenciar o cancelamento da entrega material excedente, sem ônus para a Polícia Militar.

4.4. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos.

4.5. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.6. A contratada deverá comunicar à contratante, com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência a data e o horário previsto para a entrega dos itens no telefone (84) 98137-2267.

4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9. Os bens serão recebidos definitivamente, em até 5 (cinco) dias, do momento de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.10. Não configura motivo para prorrogação do prazo de entrega a justificativa de débitos da contratante em relação à contratada ou a outro ÓRGÃO ESTADUAL, sendo incorrido em mora, sujeito as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, o atraso ou a não entrega da mercadoria adquirida.

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

4.11. Os equipamentos deverão dispor de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo deste seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

4.12. Quando da entrega dos bens, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

4.13. Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso nas atividades do Batalhão de Policiamento Ambiental.

4.14. Incluem-se na garantia do objeto os defeitos de fabricação, bem como os danos decorrentes de seu transporte, mesmo que isso incorra em despesas adicionais à contratada, sejam diretas ou indiretas. Em nenhuma hipótese a contratada repassará quaisquer custos extras envolvidos na prestação da garantia.

4.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

4.18. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato;

4.19. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências da contratante.

5. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO:

5.1. A entrega dos bens, deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08:00h as 13:00h, no Almoxarifado Central da PMRN, situado na Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol, CEP: 59020-200 e serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da contratante, com vistas a verificação da conformidade dos

bens com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a aquisição pretendida será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

6.2. O prazo de vigência do contrato será até o dia **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no diário oficial do Estado do RN, valendo a data de publicação do extrato como termo da vigência.

6.3. A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições estabelecidas no Termo de Referência para habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta a sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como a regularidade trabalhista.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato com danos, avarias, vícios ou defeitos;

8.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, sendo o principal meio de recebimento o **e-mail: csm@pm.rn.gov.br**.

Liquidação

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.1. o prazo de validade;

9.3.2. a data da emissão;

9.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.3.5. o valor a pagar; e

9.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.12. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e de correção monetária.

Forma de pagamento

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao fiel cumprimento da execução do objeto, bem como deverá estar vinculado a nota de empenho anteriormente emitida.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

11.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

11.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Ficará designado como **gestor de contrato** o(a) Chefe da Ajudância Geral da PMRN e como **fiscal do contrato** o 2º Sgt PM Flávio **Bernardo** de Araújo, matrícula nº 163.854-8, que deverão observar o cumprimento das obrigações pactuadas, quanto a execução do objeto do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto em Lei.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PMRN.

14.1.1. A contratação será atendida com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) pela Diretoria de Finanças da PMRN.

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA

(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

a) DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

MATERIAL PARA BARBEARIA:

ITEM 02 - Máquina de acabamento: Bateria para até 4 horas de uso; Lâmina T-bland; Garantia de no mínimo 12 meses; Selo do inmetro; Lâmina black diamond x-pro wide de altíssima performance; Motor digital sem escovas de 7.500 rpm super torque; Indicador de nível de bateria; Corpo todo de metal super ergonômico; Baixa vibração e silenciosa; 8 pentes de altura magnéticos; Acompanha base de carregamento; Máquina bivolt.

Sugestões: Wahl Professional (Detailer Cordless Li Gold); BabyLiss (SnapFx Cordless) ou Style Craft (Instinct).



ITEM 08 - Cadeira de barbeiro, Hidráulica, revestimento em Courvin preto, reclinável até 180 graus, apoio de pé, pé redondo formato taça apoio de cabeça removível ajuste de altura do apoio de cabeça.

Sugestões: Arizona; Viking; Lord Gold; Ferrante.



Natal/RN, 31 de julho de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Feliph Marcell da Costa Tavares - 3º Sgt PM

Rafael da **Silva** Santos Nascimento - Sd PM

Membros da Equipe de Planejamento de Contratação

DA APRECIÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Élvio **Anderson** Maia Lima - Maj PM

Chefe da Equipe de Planejamento de Contratação

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Marcos Antônio de Oliveira **Lisboa** - Cel QOPM
Diretor de Apoio Logístico

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com Art. 9º, Inciso II, do Decreto nº 5.450/2005

Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel PM
Comandante Geral



Documento assinado eletronicamente por **FELIPH MARCELL DA COSTA TAVARES, 3º Sargento PM**, em 02/08/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA SILVA SANTOS NASCIMENTO, Soldado PM**, em 02/08/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELVIO ANDERSON MAIA LIMA, Major PM**, em 02/08/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LISBOA, Coronel PM**, em 02/08/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).
Termo de Referência 28058707 SEI 01510441.000159/2024-32 / pg. 8



[de janeiro de 2018.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR, Coronel PM**, em 06/08/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28058707** e o código CRC **4151C667**.

Referência: Processo nº 01510441.000159/2024-32

SEI nº 28058707